



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 19/08/2025 e encerramento às 23h59m do dia 26/08/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600391-22.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS EM FACE DO AÓRDÃO ID 18725494, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** LUZIA DE AMARANTE SOUSA

**ADVOGADO:** BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

**ADVOGADO:** JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR – OAB/PI 18.014

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.**

**Em sessão plenária de 21/07/2025, esta Corte, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da ora embargante, para reformar a sentença tão somente no tocante ao afastamento da irregularidade relativa à doação de recursos próprios em valor superior ao patrimônio declarado, mantendo, contudo, a desaprovação das suas contas.**

**02. RECURSO ELEITORAL - REI Nº 0600397-86.2024.6.10.0032**

**PROCEDÊNCIA:** PRIMEIRA CRUZ – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** SILVANETE DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADA:** ROSANA GALVÃO CABRAL – OAB/MA 7.941

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Silvanete da Silva Rodrigues, candidata ao cargo de Vereadora nas Eleições de 2024, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.**

**03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600369-46.2024.6.10.0056**

**PROCEDÊNCIA:** BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ROGÉRIO ROCHA NASCIMENTO

**ADVOGADA:** MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA – OAB/MA 18.845

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Rogério Rocha Nascimento, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.**

**04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600432-86.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** BENIZA DOS SANTOS ALVES

**ADVOGADO:** BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

**ADVOGADO:** JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR – OAB/PI 18.014

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Beniza dos Santos Alves, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art.74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais), referente a recursos de origem não identificada (RONI).**

**05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600413-09.2024.6.10.0010**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 10ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COUTINHO

**ADVOGADO:** THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

**ADVOGADA:** LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso eleitoral, para MANTER a r. sentença no ponto em que DESAPROVOU as contas de campanha de Maria das Graças de Araújo Coutinho e, no que tange à sanção pecuniária, REFORMÁ-LA PARCIALMENTE para AFASTAR a determinação de recolhimento do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), subsistindo, contudo, a ordem de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).**

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Maria das Graças de Araújo Coutinho, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução do montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Tesouro Nacional, referente aos recursos do FEFC, sem comprovação adequada, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600621-66.2024.6.10.0018**

**PROCEDÊNCIA:** ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** HANNA KARLLA CHAGAS GONÇALVES

**ADVOGADO:** JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, para aprovar as contas com ressalvas, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 220,00.**

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Hanna Karlla Chagas Gonçalves, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), referente à aplicação inadequada de recurso oriundo do FEFC.

**07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600207-49.2024.6.10.0089**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 89ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** IEDA MARIA SILVA

**ADVOGADO:** AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

**ADVOGADO:** FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

A decisão de 1º Grau julgou como não prestadas as contas de Ieda Maria Silva, com base no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 74, IV, § 3º B, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo a candidata ficar impedida de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura à qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0600678-41.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18707021, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** PARTIDO UNIÃO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADO:** THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB/MA 8.738

**INTERESSADOS:** ROCHELLE OLIVEIRA COELHO, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO:** THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB/MA 8.738

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não conhecimento dos embargos e, se conhecidos, pela sua rejeição. Na sessão virtual de 24/06 a 01/07/2025, esta Corte, por unanimidade, julgou não prestadas as contas do Diretório Estadual do Partido União Brasil, impondo-se a perda do direito ao recebimento das cotas do Fundo Partidário e do FEFC enquanto perdurar a omissão do dever de prestar contas.

**09. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600217-60.2024.6.10.0003**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 3ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MATHEUS MENDES LIMA DE MORAES

**ADVOGADO:** LÍVIO ESTRELA SOARES - OAB/MA 10.590

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento parcial do recurso, apenas para reduzir o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, por irregularidades em despesas com recursos do FEFC, de R\$ 119.350,00 para R\$ 49.010,00.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Matheus Mendes Lima de Moraes, candidato a vereador em São Luís nas eleições municipais de 2024, com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, c/c o artigo 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019; determinando a devolução de R\$ 119.350,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, por considerar irregulares as despesas acima custeadas com recursos do FEFC.

**10. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600264-30.2024.6.10.0069**

**PROCEDÊNCIA:** CAPINZAL DO NORTE – 69ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORO

**ADVOGADO:** JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA - OAB/MA 6.677

**ADVOGADA:** CARLA ANDREIA SILVA BEZERRA - OAB/MA 23.564

**ADVOGADO:** JAYAK NEVES LIMA - OAB/MA 18.241

**INTERESSADO:** RIVANILSON RODRIGUES GALENO

**ADVOGADA:** CARLA ANDREIA SILVA BEZERRA - OAB/MA 23.564

**ADVOGADO:** JAYAK NEVES LIMA - OAB/MA 18.241

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, para que se mantenha a sentença a desaprovação, as contas de campanha de Francisco Kleuton Lucas Mororo, afastando-se a determinação de recolhimento do valor em R\$ 88.630,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais); mantendo-se, assim, a ordem de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a multa de R\$ 8.449,24 pela extrapolação do limite de gastos.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Francisco Kleuton Lucas Mororó e Rivanilson Rodrigues Galeno, relativas às Eleições de 2024, com

fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 128.630,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais), referente a recursos do FEFC aplicados irregularmente ou sem a devida comprovação, além de multa ao candidato Francisco Mororó no valor de R\$ 8.449,24 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 100% da extrapolação do limite de gastos.

**11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600345-91.2024.6.10.0064**

**PROCEDÊNCIA:** GODOFREDO VIANA – 64ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “POR AMOR A GODOFREDO”

ADVOGADO: ELIANSELMO FERREIRA COSTA ANDRADE – OAB/MA 10.775

ADVOGADA: MAYARA GARRIDO DOS SANTOS – OAB/MA 26.986

**RECORRIDO:** JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB/MA 10.255

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – OAB/MA 9.226

ADVOGADO: MAURÍCIO DOURADO E VASCONCELOS – OAB/MA 14.921

ADVOGADA: AMANDA LETÍCIA SETUBAL PEREIRA – OAB/MA 24.894

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

ADVOGADO: LUCAS RUAN RAMOS COELHO – OAB/MA 21.737

ADVOGADA: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ – OAB/MA 6.120

**INTERESSADOS:** COLIGAÇÃO “UNIDOS POR GODOFREDO VIANA”, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, PARTIDO LIBERAL, COMISSÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não-conhecimento do recurso eleitoral, ante a sua manifesta prejudicialidade, decorrente da perda superveniente do objeto e da consequente ausência de interesse recursal. Subsidiariamente, caso superada a preliminar, opina, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau deferiu o pedido de registro de candidatura de JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR, para concorrer ao cargo de Prefeito, no município de Godofredo Viana/MA, nas Eleições de 2024.

**12. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600387-42.2024.6.10.0032**

**PROCEDÊNCIA:** PRIMEIRA CRUZ – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** GENICLIFE SANTOS AGRIÃO SILVA

ADVOGADA: ROSANA GALVÃO CABRAL - OAB/MA 7.941

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Geniclife Santos Agrião Silva, candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2024, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**13. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600421-74.2024.6.10.0013**

**PROCEDÊNCIA:** BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO FERNANDES GUSMÃO

ADVOGADA: FLÁVIA CALADO PEREIRA - OAB/AP 3.864

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SA - OAB/MA 14.884

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Carlos Alberto Fernandes Gusmão, referentes às eleições de 2024, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, combinado com o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

**14. RECURSO ELEITORAL - REI Nº 0600440-35.2024.6.10.0028**

**PROCEDÊNCIA:** AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO

ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DOMINICI - OAB/MA 9.967

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha eleitoral apresentadas por José Ribamar Cordeiro, candidato ao cargo de Vereador no município de Afonso Cunha- MA, referente às eleições de 2024.

**15. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600532-41.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS – ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PP - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/PI 11.909

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA - OAB/CE 22.502

**RECORRIDOS:** MÁRCIO JOSÉ MELO SANTIAGO, ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA - OAB/MA 19.333

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Representação para apuração de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais.

**16. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600534-11.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS – ELEIÇÕES 2025

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PP - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/PI 11.909

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA - OAB/CE 22.502

**RECORRIDO:** MARCOS MELO SANTIAGO

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA - OAB/MA 19.333

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação para apuração de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, por ausência de provas.**

**17. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600535-93.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS – ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PP - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA - OAB/CE 22.502

**RECORRIDO:** JOSÉ PAULO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA - OAB/MA 19.333

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a presente Representação para apuração de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, por ausência de provas.**

**18. RECURSO ELEITORAL- REI Nº 0600966-29.2024.6.10.0019**

**PROCEDÊNCIA:** TIMON – 19ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FELIPE MOURA LACERDA - OAB/PI 19.489

ADVOGADO: JEFFERSON ARAUJO VERAS - OAB/PI 13.495

ADVOGADA: MARIANA PEREIRA NINA - OAB/MA 13.051

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - OAB/MA 24.599

ADVOGADO: CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - OAB/MA 24.247

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB/MA 6.542

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB/MA 5.991

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ADVOGADA: ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA - OAB/PI 12.129

ADVOGADA: LUIZA VIRGÍNIA MACEDO SALES - OAB/PI 15.674

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - OAB/MA 13.980

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

ADVOGADA: WILMA FREITAS RODRIGUES - OAB/MA 6.816

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303  
ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909  
ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB/MA 6.870  
ADVOGADA: AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA - OAB/PI 6.874  
ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584

**RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente a Representação em face da candidata Dinair Sebastiana Veloso da Silva e condenou em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 36, §§ 3º e 4º da Lei 9.504/1997.**

### **19. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600190-23.2023.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**1º INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

ADVOGADA: FLÁVIA CALADO PEREIRA - OAB/AP 3.864

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ - OAB/MA 14.884

**2ºS INTERESSADOS: PABLO ARTHUR CARVALHO VIDAL, INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO, THIAGO MEDEIROS SILVA**

ADVOGADO: MARCELO COSME SILVA RAPOSO - OAB/MA 8.717

ADVOGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA - OAB/MA 8.089

**3º INTERESSADO: PEDRO CARVALHO CHAGAS**

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SA - OAB/MA 14.884

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878

**4º INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR**

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB/MA 14.393

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SA - OAB/MA 14.884

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878

**5º INTERESSADO: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SA - OAB/MA 14.884

ADVOGADO: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878

**RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas, determinando-se o ressarcimento ao erário do valor de R\$**

1.008.950,87, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento), conforme prevê o art. 37 da Lei nº 9.096/1995.

#### **20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600186-83.2023.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

**REQUERENTE:** PARTIDO PROGRESSISTAS - PP NO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB/MA 7.961

**ADVOGADA:** LUZINEIDE SOARES FALCAO - OAB/MA 16.438

**ADVOGADO:** BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB/MA 15.183

**INTERESSADOS:** HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA, ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

**ADVOGADO:** AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB/MA 7.803

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se o ressarcimento ao erário de R\$142.050,40, equivalente a 22,48% do valor do Fundo Partidário gasto no exercício de 2022.**

#### **21. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600342-37.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

**REQUERENTE:** PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS) NO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADO:** ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - OAB/MA 11.195

**INTERESSADOS:** JACÉLIO DE CASTRO MEDEIROS, ELIEL PEREIRA GAMA

**ADVOGADO:** ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS - OAB/MA 11.195

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 21.204,71 (equivalente a 96,38% do Fundo Partidário recebido no exercício de 2023), referente à soma das despesas irregulares (R\$ 3.000,00 + R\$ 18.174,74) e ao pagamento de juros e multas com recursos públicos (R\$ 29,97).**

#### **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600216-17.2024.6.10.0087**

**PROCEDÊNCIA:** OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – 87ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18722386, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** MANOEL RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO:** THIAGO MAGALHÃES SÁ – OAB/MA 20.717

**ADVOGADO:** MICHEL LACERDA FERREIRA – OAB/MA 10.442

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos de declaração.**

Na sessão virtual de 08 a 15/julho/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral do ora embargante, mantendo a sentença que desaprovou suas contas de campanha.

**23. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600183-74.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIÁÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA JÚNIOR

**ADVOGADO:** AMARILDO HIPÓLITO – OAB/MA 14.714

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de José de Ribamar Sousa Júnior, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.**

**24. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600360-58.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

**REQUERENTE:** DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO)

**INTERESSADOS:** JOAQUIM JACI RAPOSO DE MAGALHÃES MOURA, ADÉLIA DAILENE RAPOSO DE MAGALHÃES MOURA MORAIS

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 45, IV, “a”, da Res. TSE nº 23.604/2019, impondo-se a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (artigo 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019).**

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**

Diretor-Geral